LEI MUNICIPAL Nº 2.392, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Define as obrigações de Pequeno Valor a que se refere o § 3º do Art. 100 da Constituição Federal de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do Art. 100, da Constituição Federal de 1988, que diz:

> Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
>
> "§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

Art. 2º Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do Art. 100, da CF/88, aquelas cujos valores de execução não ultrapassem o valor do maior benefício do regime geral de Previdência Social.

LEI MUNICIPAL Nº 2.392, DE 04 DE MAIO DE 2018.

§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contando da apresentação de requerimento à Secretaria da Fazenda, instituído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º Para cumprimento do dispositivo na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal